

3.2.4.0.8.2.- Pensionistas	
Pensões concedidas às viúvas dos funcio- nários.....CR\$-	6,00
<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
<u>ENSINO MÉDIO SECUNDÁRIO</u>	
3.1.1.1.6.2.- Pessoal	
01)-Vencimentos do Pessoal efetivo.....CR\$-	163,40
02)-Demais vantagens do Pessoal efetivo..CR\$-	75,00
<u>HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>	
<u>CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</u>	
3.1.1.1.9.9.- Pessoal	
02)-demais vantagens de mensalistas.....CR\$-	30,00
<u>MATADOURO</u>	
3.1.1.1.9.7.- Pessoal	
03)-Vencimentos de mensalistas.....CR\$-	357,50
<u>CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS</u>	
3.1.3.0.4.9.- Serviços de Terceiros	
Serviços de apedregulamento de Estra- das.....CR\$-	32.394,84
T O T A L	34.021,50

ARTIGO 2º O valor do presente crédito será coberto com os recur-
sos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o pre-
sente exercício.

ARTIGO 3º-: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Ver. Dr. Maurício J. de Azevedo Oliveira
-Presidente da Câmara Municipal-

=====

LEI Nº 176, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.970.
Dispõe sôb re a abertura de um crédito Especial
no valor de CR\$-6.500,00(Seis mil e quinhentos
CRUZEIROS):-
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
usando de suas atribuições legal, D E C R E T A
A seguir:
LEI :-